



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

Edital de Licitação
Processo nº SEI-040161/000548/2024

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 003/2024

CONTRATANTE
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- RIOPREVIDÊNCIA

OBJETO
O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de controle integrado de vetores biológicos e pragas urbanas, incluindo controle e desinfestação contra insetos voadores e rasteiros, e desratização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal para atender as demandas existentes nas unidades do RIOPREVIDÊNCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
A licitação será realizada em lote único, formado por 19 (dezenove) itens, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 374.938,90 (trezentos e setenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
22/08/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço global

MODO DE DISPUTA
Aberto

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- RIOPREVIDÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

Torna-se público que o *FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- RIOPREVIDÊNCIA*, sediado na Rua da Quitanda, 106, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20091-005, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de **CONTROLE INTEGRADO DE VETORES BIOLÓGICOS E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO CONTROLE E DESINFESTAÇÃO CONTRA INSETOS VOADORES E RASTEIROS, E DESRATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS EXISTENTES NAS UNIDADES DO RIOPREVIDÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será realizada em lote único, formado por 19 (dezenove) itens, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE E
Único	1	Sede Rua da Alfândega	68405	Serviço	1	R\$ 189.624,46	Conforme ite de Referênci Edital
	2	Sede Rua da Quitanda	68405	Serviço	1	R\$ 67.963,10	Conforme ite de Referênci Edital
	3	Centro Cultural	68405	Serviço	1	R\$ 19.562,80	Conforme ite de Referênci Edital

4	GAPA/GERBE	68405	Serviço	1	R\$ 25.288,35	Conforme ite de Referênci Edital
5	Almoxarifado	68405	Serviço	1	R\$ 10.537,20	Conforme ite de Referênci Edital
6	Garagem - Lapa	68405	Serviço	1	R\$ 22.783,58	Conforme ite de Referênci Edital
7	Ag. Méier	68405	Serviço	1	R\$ 6.777,00	Conforme ite de Referênci Edital
8	Ag. Tijuca	68405	Serviço	1	R\$ 2.602,35	Conforme ite de Referênci Edital
9	Ag. Niterói	68405	Serviço	1	R\$ 2.458,80	Conforme ite de Referênci Edital
10	Ag. São João de Meriti	68405	Serviço	1	R\$ 1.975,95	Conforme ite de Referênci Edital
11	Ag. Petrópolis	68405	Serviço	1	R\$ 2.578,18	Conforme ite de Referênci Edital
12	Ag. Três Rios	68405	Serviço	1	R\$ 748,80	Conforme ite de Referênci Edital
13	Ag. Nova Friburgo	68405	Serviço	1	R\$ 1.902,53	Conforme ite de Referênci Edital
14	Ag. Barra do Pirai	68405	Serviço	1	R\$ 1.687,10	Conforme ite de Referênci Edital
15	Ag. Campos	68405	Serviço	1	R\$ 3.688,13	Conforme ite de Referênci Edital
16	Ag. Miracema	68405	Serviço	1	R\$ 3.297,60	Conforme ite de Referênci Edital
17	Ag. Itaperuna	68405	Serviço	1	R\$ 1.670,40	Conforme ite de Referênci Edital
18	Ag. São Pedro D'Aldeia	68405	Serviço	1	R\$ 1.040,26	Conforme ite de Referênci Edital
19	Ag. Bangu	68405	Serviço	1	R\$ 8.752,32	Conforme ite de Referênci Edital
Valor total estimado da contratação						

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6. Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

3.3.7. que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. 3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total do lote;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 . DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores .

5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063, de 2009](#).

5.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2 empresas brasileiras;

5.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 . DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#).

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do [Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#).

6.9.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 . DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.2.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4 O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.10 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

- a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.11.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.11.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8 . DOS RECURSOS

8.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.1.2 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2 Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 . DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

9.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

9.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% do valor do Contrato.

9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021 :

9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função pública e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

9.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 2023, nos autos do processo de licitação.

10.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor anual .

11.2.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano , a garantia prevista no item 11.2 será calculada sobre o valor total do Contrato.

11.2.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.3 O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.3.2. seguro-garantia; e

11.3.3. fiança bancária.

11.4 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

11.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.4.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.4.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 11.8, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.3.

11.8 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

11.8.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.8.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.8.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste Contrato; e

11.8.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4, observada a legislação que rege a matéria.

11.9 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº 690-4 da agência 6898 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.17.

11.12 O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.2 neste item.

11.13 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

11.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.14 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, se o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.15 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.16 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17.2 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, a garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.18 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

12 PAGAMENTO

12.1 O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

12.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

12.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Coordenadoria de Infraestrutura, Patrimônio e Almoxarifado, situada Rua da Quitanda, nº 106 – 1º andar, situada na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico, sergio.alves@rioprevidencia.rj.gov.br.

12.4.1 No caso de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos no item 12.4 deverão ser acompanhados:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

12.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 12.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

12.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

12.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

12.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

13 PRAZO CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.2 Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

13.3 Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

14 REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

14.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

14.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os quais serão divulgados no PNCP, exclusivamente para as obrigações que se incidem após a anualidade.

14.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

14.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

17.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

17.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

17.11.3 ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

17.11.4 ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação

17.11.5 ANEXO V – Orçamento estimado

17.11.6 ANEXO VI – Modelo de apresentação da proposta

Rio de Janeiro., de de 2024.

DEIVIS MARCON ANTUNES

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução dos SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES BIOLÓGICOS E PRAGAS URBANAS, incluindo controle e desinfestação contra insetos voadores e rasteiros, e desratização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal para atender as demandas

existentes nas unidades do Rioprevidência, conforme item 6.17 do presente Termo de Referência, conforme as especificações técnicas constantes neste documento.

2 – JUSTIFICATIVA

- 2.1. As autoridades sanitárias obrigam a realização do serviço de dedetização, minimamente mensal, conforme determinação do Art.6º, II, da Lei nº 7.806 de 12/12/2017 e da Resolução ANVISA - RDC nº 622, de 9 de março de 2022.
- 2.2. A execução do serviço de controle de vetores e pragas urbanas consiste no conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente.
- 2.3. Além disso, sendo essencial a manutenção das condições adequadas do ambiente de trabalho, ao bem-estar e à saúde, as autoridades sanitárias determinam que o serviço seja realizado através de empresa especializada com registro ou inscrição no Instituto Estadual do Ambiente (INEA), autorizando a empresa, a desempenhar atividades de controle de vetores e pragas urbanas, no Estado do Rio de Janeiro.
- 2.4. Preliminarmente, cabe esclarecer que não é economicamente viável o Rioprevidência contratar e capacitar servidores para realizarem um serviço que ocorra mensalmente, além da necessidade da compra de equipamentos e estoque de produtos químicos geralmente tóxicos, sendo que a certificação desse serviço não poderia ser feita pelo próprio Rioprevidência haja vista que a legislação exige que a empresa especializada só poderá funcionar se devidamente habilitada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, motivo pelo qual estamos solicitando contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.
- 2.5. Essa contratação visa minimizar riscos à saúde dos servidores e todos aqueles que utilizam a instituição, e assim, evitar danos ao ambiente de trabalho.

3 - DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nas localidades descritas no **item 4.1**.
- 3.2. O Objeto detalhado de que trata o **item 1** deste Termo de Referência contempla, de acordo com o Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro - SIGA:

Item	Código SIGA	Especificação	Unidade	Quantidade
01	0301.001.0003 ID. 68405	Serviços de Dedetização. Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e assemelhados	Serviço	01

3.3. Estimativa das quantidades:

Unidade Rioprevidência	Área (m²)	Quantidade Anual	Quantidade Total
Futura Sede - Rua da Alfândega	5.016,52	12	36
Unidades Atuais	5.191,41	12	36

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 4.1. Os serviços descritos no objeto deverão ser realizados nas unidades atuais do Rioprevidência, conforme item 6.17 e na Sede Nova do Rioprevidência, localizada no endereço: Rua da Alfandega, nº 08 – Centro – RJ.
5. PRAZO DE VIGÊNCIA:
- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ.
- 5.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/21, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

6. DO ESCOPO (DAS ESPECIFICAÇÕES) DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS	
1	Prevenção e Controle de Insetos Rasteiros (baratas, formigas, lacraias, pulgas, traças, cupins e similares) – Líquido micro encapsulado com poder residual e gel atrativo a ser aplicado em todos os ambientes. O controle de baratas de esgoto deve incorporar, ainda, o tratamento perimetral da edificação (bueiros e tubulações), quando aplicável, criando uma barreira química impeditiva da invasão desses insetos para as áreas internas;
2	Prevenção e Controle de Insetos voadores (moscas, mosquitos, vespas, pernilongos, e outros insetos voadores) - As aplicações serão executadas associando os sistemas de pulverização, gel, termonebulizador, atomizador, larvicidas, pó químico e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, de acordo com a necessidade.
3	Controle de Roedores – Isca raticida anticoagulante parafinada em bloco, de uso domissanitário – para ratas (Rattus norvegicus), ratos de telhados (Rattus rattus) e camundongos (Mus musculus), a ser aplicado em todas as áreas que possam ser infestadas.

- 6.2. A CONTRATADA deverá elaborar diagnóstico inicial descritivo da incidência de vetores biológicos e pragas urbanas, que também deverá abranger informações sobre focos de cupins de solo e madeira no local descrito no **Item 4.1**.
- 6.3. A CONTRATADA irá executar os serviços preventivos **mensalmente**, iniciando a primeira aplicação logo na primeira quinzena após o início da vigência do contrato, devendo todos os procedimentos técnicos e operacionais estarem descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente e derrame de produtos químicos, sem prejuízo da legislação vigente.

- 6.3.1.** As aplicações seguintes ocorrerão, aproximadamente, entre 20 (vinte) a 30 (trinta) dias da aplicação anterior, em datas e horários aprovados pela Fiscalização.
- 6.4.** Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- 6.5.** O espaço entre as aplicações poderá ser alterado por conveniência do Rioprevidência.
- 6.6.** Em casos de **EMERGÊNCIA**, caberá à contratada atender a todos os chamados, para verificação e eliminação de focos de insetos e outros animais nocivos à saúde, que dependam de soluções imediatas, sem qualquer ônus para a contratante. Para estes chamados, a CONTRATADA deverá chegar ao local de ocorrência em, NO MÁXIMO, 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7.** Os horários da execução dos serviços, na unidade descrita no **Item 4.1** serão determinados previamente pela Fiscalização do Contrato, podendo ser solicitado para o período entre segunda-feira e sexta-feira, no horário das **07 às 22 horas**, desde que os procedimentos empregados e a toxicidade dos produtos químicos aplicados não representem riscos à saúde de servidores e usuários do RIOPREVIDÊNCIA e não prejudiquem o andamento das atividades normais desempenhadas pelas unidades.
- 6.8.** Obedecendo à determinação prévia de horário da Fiscalização, a Contratada, em até **10 (dez) dias úteis antes do início de cada mês de serviço**, deverá apresentar **cronograma de atuação** do serviço, e este deverá ser aprovado pela Fiscalização do Contrato antes de sua execução.
- 6.8.1.** No caso da não-aprovação do cronograma de atuação, a Fiscalização do Contrato poderá solicitar seu refazimento.
- 6.9.** Os serviços deverão envolver atuação nos armários, gavetas, prateleiras, peitoris de janelas, portais, rodapés e áreas externas, incluindo áreas livres, máquinas, ralos, caixa de gordura, galerias de esgoto e águas pluviais, conforme cada possibilidade.
- 6.9.1.** Para as áreas de uso comum, como banheiros e setores de trabalho, deverá ser aplicado gel (se necessário for) e/ ou veneno líquido concentrado a ser diluído no local da aplicação; e que o cheiro do produto utilizado não seja forte e duradouro, a ponto de causar incômodo e/ ou malefícios a saúde, o mesmo procedimento aplica-se no uso do produto em ralos, fossas, bueiros e esgoto.
- 6.9.2.** Para as copas e cozinha, o produto aplicado deverá ser em forma de gel, de eficácia comprovada e legalmente registrado e autorizado pelos órgãos públicos fiscalizadores.
- 6.10.** Os serviços de controle integrado de vetores biológicos e pragas urbanas constituem-se na prestação de serviços por empresa especializada por meio de profissionais devidamente formados, treinados e registrados na forma da lei, sob a responsabilidade de um **Responsável Técnico** devidamente registrado em seu Conselho Regional Profissional.
- 6.10.1** O **Responsável Técnico** poderá exercer a função de **preposto da contratada** durante a vigência do contrato, estando habilitado a responder qualquer indagação sobre a forma de aplicação dos praguicidas, bem como sobre toda a parte operacional e de segurança dos serviços executados.
- 6.11.** A cada aplicação a CONTRATADA deverá fornecer o certificado de garantia do serviço, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) nome do cliente;
 - b) endereço do imóvel;
 - c) praga (s) alvo;
 - d) data de execução dos serviços;
 - e) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;
 - f) grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
 - g) nome e concentração de uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s), bem como os nomes dos antídotos;
 - h) orientações pertinentes ao serviço executado;
 - i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
 - j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
 - k) nome da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
- 6.12.** A qualquer tempo, mediante solicitação justificada da Fiscalização do Contrato, poderão ser requisitados Laudos Técnicos acerca das condições dos ambientes nas localidades descritas no **Item 4.1**, sendo atribuição do Responsável Técnico o conteúdo a ser produzido, sem ônus para o RIOPREVIDÊNCIA.
- 6.13.** Os princípios ativos dos produtos utilizados deverão ser de uso profissional, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e estarem em conformidade com as Normas Técnicas em vigor do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.
- 6.13.1.** Conforme orientação do INEA, é imprescindível que seja adotado rodízio de grupos químicos no combate aos vetores em questão, evitando que estes criem resistência aos grupos químicos utilizados repetidamente.
- 6.14.** Para a realização do Controle de Vetores e Pragas Urbanas, o que compreende desinsetização e desratização, deve ser utilizado inseticida de eficácia comprovada e legalmente registrado e autorizada pelos órgãos fiscalizadores.
- 6.15.** Os produtos utilizados deverão atender às seguintes especificações:
- Não causar manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas, painéis e pisos em geral;
 - Serem incolores e sem apresentar resíduos visíveis;
 - Tornem-se inodoros após a aplicação;
 - Possuam baixa toxicidade humana;
 - Sejam de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
 - Tenham elevada atratividade e palatabilidade;
 - Estejam devidamente licenciados pelos Órgãos Sanitários competentes.
- 6.16.** O transporte dos **desinfestantes domissanitários ou praguicidas** deverá atender às exigências da legislação pertinente e à Regulamentação do Transporte de Produtos Perigosos estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 6.16.1.** Os recipientes com os produtos que serão utilizados deverão conter rótulos que especifiquem sua composição quantitativa e qualitativa, podendo a Fiscalização do Contrato solicitar, eventualmente e após justificativa, laudo de laboratório com descrição de seus componentes;
- 6.16.2.** Para cada **desinfestante domissanitário** utilizado, a CONTRATADA deverá disponibilizar sua respectiva ficha completa, contendo as orientações e medidas de segurança para o caso de acidente, bem como os materiais necessários a fim de providenciar o isolamento da área e outras condutas de emergência, conforme previsto no Regulamento do Ministério dos Transportes (ANTT);
- 6.16.3.** As embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa CONTRATADA para a adequada destinação final. Seu descarte deverá ser procedido de maneira adequada com o intuito de preservar o meio ambiente, conforme legislação vigente.

6.17. Para melhor mensuração da quantidade tanto de profissionais como de insumos a serem dispostos na prestação do serviço, seguem as metragens da realização do serviço:

Unidade	Medida (M²)
Sede Rua da Alfândega	5.016,52
Sede Rua da Quitanda	2.359,83
Centro Cultural	494,01
GAPA/GERBE	716,79
Almoxarifado	234,16
Garagem - Lapa	639,27
Ag. Méier	150,6
Ag. Tijuca	57,83
Ag. Niterói	54,64
Ag. São João de Meriti	43,91
Ag. Petrópolis	44,76
Ag. Três Rios	13,00
Ag. Nova Friburgo	33,03
Ag. Barra do Piraí	29,29
Ag. Campos	64,03
Ag. Miracema	57,25
Ag. Itaperuna	29,00
Ag. São Pedro D’Aldeia	18,06
Ag. Bangu	151,95
TOTAL	10.207,93

6.18. Desmembramento do Endereço da Rua da Alfandega

Sede Nova – Rua da Alfândega, nº8 – Centro – RJ	
Localização detalhada	ÁREA (M²)
Subsolo	236,37
Térreo	266,21
Sobreloja	249,37
2º andar	347,81
3º andar	355,93
4º andar	354,33
5º andar	363,38
6º andar	361,21
7º andar	342,1
8º andar	350,48
9º andar	361,77
10º andar	366,56
11º andar	361,14
12º andar	349,3
Cobertura	350,56
TOTAL GERAL	5.016,52

7. DA VISTORIA PRÉVIA

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de suas propostas, recomenda-se que as empresas interessadas em participar da pretensa licitação realizem vistorias nas unidades de execução dos serviços, acompanhado por servidor do RIOPREVIDÊNCIA designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **10 horas às 16 horas**, devendo o agendamento ser efetuado previamente com o objetivo de verificar as reais condições para a execução dos serviços, objeto da pretensa contratação;
- 7.2. O agendamento para a realização da vistoria será de segunda a sexta feira, por meio dos telefones (21) 2332-5092 / 2332-5089 / 2332-5146;
- 7.3. A vistoria constitui direito e ônus da LICITANTE, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta.
- 7.4. A LICITANTE que optar por não realizar visita assume o risco para si, devendo declarar previamente ter conhecimento das condições suficientes a embasar suas propostas;
- 7.5. A LICITANTE vitoriosa no certame não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato ou atrasos em sua implantação;
- 7.6. O prazo para vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.7. Para o dia da vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado.

8. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1 Para a presente contratação não será admitida a subcontratação de empresas, tendo em vista se tratar de objeto comum, de fácil execução, que favorece ampla participação de micro e pequenas empresas e não bastasse à necessidade de se assegurar a segurança jurídica da qualidade do produto, situação essa que poderia impactar e dificultar a fiscalização do contrato, principalmente no que concerne ao monitoramento da execução do serviço.

9. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. O serviço de controle de vetores e pragas urbanas deverá ser realizado mensalmente.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

10.1. CONTRATADA deverá emitir um certificado de garantia de no mínimo 01 (um) mês para os serviços de desinfestação, a contar da data de aceitação dos mesmos pela Administração do RIOPREVIDÊNCIA.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. O RIOPREVIDÊNCIA manterá desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de FISCALIZAÇÃO constituída por profissionais devidamente designados para tal a quem competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com a demanda a ser atendida, nos termos do Decreto 48.817/2023.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução serão realizados por servidores especialmente designados que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em conformidade com o Decreto Estadual 48.817/2023;

11.3. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

11.4. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados;

11.5. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

11.6. A fiscalização de que trata este parágrafo não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas, imperfeições de natureza técnica;

11.7. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes da Proposta Detalhe da Contratada, em quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto Contratado.

11.8. Caso haja a comprovação da necessidade de substituição de algum equipamento ou componente de obrigação da CONTRATADA, a fiscalização deverá acionar a CONTRATADA e, esta, deverá adotar todas as medidas cabíveis, subsidiando a fiscalização quanto à troca do equipamento ou substituição deste, por outro, desde que estes estejam dentro das especificações técnicas explanadas no bojo deste Termo de Referência, conforme disposto no **Acordo de Níveis de Serviço- ANS**;

11.9. A FISCALIZAÇÃO tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

11.9.1. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

11.9.2. Requerer a substituição de uniformes, insumos, materiais, ferramental e equipamentos que sejam considerados inadequados aos serviços;

11.9.3. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas de segurança, ambientais, ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

11.9.4. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

11.9.5. Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos;

11.9.6. Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários à perfeita execução do serviço;

11.9.7. Indicar atos realizados por funcionário da CONTRATADA que embarcem ou dificultem a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

11.10. A CONTRATADA, por todos os meios ao seu alcance, deverá facilitar a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

11.11. A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

12. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

12.1. A CONTRATADA será diretamente responsável pela observância de toda a legislação direta e indiretamente aplicável ao objeto do contrato.

12.2. Sobre o serviço a ser realizado, destacam-se:

- Resolução ANVISA RDC nº 622, de 9 de março de 2022, que "dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências";
- Decreto-lei nº 230, de 18 de julho de 1975, que estabelece normas de controle de insetos e roedores nocivos no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Decreto nº 480, de 25 de novembro de 1975, que regulamenta o Decreto-lei nº 230, de 18 de julho de 1975, que estabelece normas de controle de insetos e roedores nocivos no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 44.820, de 2 de junho de 2014, que "dispõe sobre o sistema de licenciamento ambiental e dá outras providências" e alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 4 de dezembro de 2015, define os empreendimentos e atividades que estão sujeitos ao licenciamento ambiental, bem como os tipos de documentos que são emitidos em cada caso.
- DZ-1004-R.2 do INEA, que "Aprova as diretrizes para a concessão e renovação de Certificado de Registro para empresas de controle de vetores e pragas urbanas";
- IT-1006 - R.5 do INEA, que "Aprova instrução técnica para apresentação de projetos de instalação de empresas de controle de vetores e pragas urbanas";
- IT-1045 - R.5 do INEA que "Aprova instrução técnica para apresentação de Declaração de Produtos Químicos - DPQ por empresa de controle de vetores e pragas urbanas";
- DZ-1042 - R.2 do INEA que "Aprova diretriz de implantação do programa de autocontrole para firmas de controle e combate a insetos e roedores nocivos";
- NT-1005 - R.2 do INEA que "Aprova praguicidas e suas concentrações permitidas para utilização em serviço de controle de vetores e pragas urbanas";
- Lei Estadual nº 7.806, de 12 de dezembro de 2017 que dispõe, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.

13.2. Todas as atividades deverão ser prestadas por funcionários devidamente qualificados, uniformizados com crachá para a prestação desses serviços e utilizando os equipamentos de proteção individual – EPI e ferramentas apropriadas para eles, fornecidas pela **CONTRATADA**.

13.3. A Contratada deverá prestar o serviço objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, fretes, seguro, montagem e descarregamento de mercadorias;

13.4. A **CONTRATADA** deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e/ou ambiental competente, durante todo o período da vigência do contrato, devendo comprovar este licenciamento por ocasião da apresentação de cada fatura.

13.5. A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

13.6. A **CONTRATADA** apresentará relação dos empregados que executarão os serviços contratados. O ingresso deles nas dependências do RIOPREVIDÊNCIA, só será permitido com a apresentação da identificação funcional e identidade original, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

13.7. Fiscalizar seus subordinados, verificando se estão executando, com nível de qualidade exigido pelo RIOPREVIDÊNCIA, suas tarefas;

13.8. Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;

13.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer um Certificado de Execução mensal do Serviço, imediatamente após a conclusão do serviço.

13.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente à nota fiscal, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Nome do cliente;

Endereço do imóvel;

Praga (s) alvo;

Data de execução dos serviços;

Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;

Grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);

Nome e concentração de uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);

Orientações pertinentes ao serviço executado;

Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

13.11. Durante o período de garantia, caso seja necessária a revisão dos serviços executados, a **CONTRATADA** será notificada e deverá agendar novos serviços para a solução do problema em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o RIOPREVIDÊNCIA.

13.12. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

13.13. Serão devidamente removidos do local do serviço todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e obras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios.

13.14. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação da licitação.

13.15. A **CONTRATADA** deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

13.16. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

13.16.1. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

13.17. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos salários, encargo social, fiscal, comercial, previdenciários, seguros, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto, não transferindo à **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, não podendo onerar o objeto deste Termo de Referência.

13.18. A empresa deverá arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** durante a execução do serviço, reparando, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer dano causado por eles. Caso haja impossibilidade de reparo, caberá à **CONTRATADA** indenizar os danos causados, ainda que não tenha agido com dolo ou culpa, sem quaisquer ônus para a contratante.

13.19. Informar, por meio de declaração impressa ou eletrônica o recebimento da Ordem de Início de Serviços (**Anexo C**).

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer irregularidade constatada no contrato, bem como solicitar a substituição de qualquer funcionário, caso este não estejam atendendo às demandas solicitadas;

14.2. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

14.3. Atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

14.4. Realizar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

14.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste contrato.

14.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei 14.133/2021;

14.7. Verificar a manutenção pela contratada das condições e habilitação estabelecidas na licitação;

14.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

14.9. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;

14.10. Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da contratada, designados para execução dos serviços;

14.11. Aplicar à contratada penalidade por descumprimento deste Termo de Referência e cláusulas contratuais.

14.12. Solicitar os serviços por meio de abertura de chamado (**Ordem de Serviço – Anexo C**),

15. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

15.1. Não haverá recebimento provisório.

15.2. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade (conforme especificado no **Item 6** e consequente aceitação, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após o recebimento provisório.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

16.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela (mês).

16.3 Considera-se adimplemento o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

16.3.1 A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

16.4 Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior ficará suspenso, voltando a contar de onde parou após a sua reapresentação.

16.5 O faturamento mensal do serviço deverá observar a aplicação de eventuais descontos oriundos da aplicação do Acordo de Nível de Serviço.

16.6 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial, que deverá ser apresentada conforme Planilha Estimada de Composição de Custos e Formação de Preços constante no Anexo B.

17. DA GARANTIA:

17.1. A CONTRATADA se obriga a prestar garantia, durante toda a vigência do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo apresentar o comprovante à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro a ser depositada via GRE, título da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia;

17.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

17.3. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa.

17.4. A garantia será restituída após o encerramento do contrato, descontados, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

17.5. O RIOPREVIDÊNCIA reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pelos gestores do contrato, por meio de relatório, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações, garantido o exercício da ampla defesa.

17.6. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

17.7. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

17.8. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

17.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

17.8.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

17.8.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.8.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

17.8.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. As licitantes deverão comprovar por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contratos de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o pleiteado nesse certame, nos termos do art. 67 da lei 14.133/2021.

18.1.1. Apresentação do Certificado de Registro de Vetores (CRV), expedido pelo INEA (Instituto Estadual do Ambiente), com data de validade em vigência.

18.1.2. Apresentar Registro ou inscrição de pessoa jurídica, habilitando a licitante para execução do objeto da licitação, expedida pelo Conselho Regional competente da circunscrição da licitante, válida na data da apresentação da proposta.

18.1.3 Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s), pela execução dos serviços, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da licitante. O responsável técnico deverá ser um profissional de nível superior, comprovadamente registrados em seus respectivos conselhos, com uma das seguintes formações: biólogo, bioquímico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário ou químico

18.1.3.1 O(s) responsável(is) técnico(s) exigido(s) deverá(ao) fazer parte do quadro técnico “permanente” da empresa;

18.1.3.2 A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro da Entidade Competente, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto;

18.1.3.3 Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo.

18.1.4. Quanto à aptidão técnico-operacional: um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo Rioprevidência.

18.1.4.1. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

18.1.4.2. A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) do quantitativo de serviço relativo ao **subitem 3.3**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta do RIOPREVIDÊNCIA e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

19.1.1. Programa de Trabalho: 09.122.0002.2016

19.1.2. Natureza da Despesa: 33903912

19.1.3. Fonte de Recursos: 235

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre os limites constantes no parágrafo 3º do Art. 156 da lei federal 14.133/2021.

20.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

21. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS:

21.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observadas as especificações técnicas definidas no Edital. (Anexo B)

22. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS:

22.1. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Na modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, o critério de julgamento será o de **menor preço e o modo de disputa** será aberto, na forma do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 2. empresas brasileiras;
 3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

24. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

24.1 Modalidade da licitação

Conforme a definição de bem comum do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se através do inciso XLI do Art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 a **imposição** da Modalidade licitatória do **PREGÃO**, para a aquisição de bens e serviços comuns pois o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possuem especificações usuais de mercado, conforme prevê o Art. 29 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sendo **preferencialmente** na forma **ELETRÔNICA** conforme §2º do Art. 17 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

"...Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; ..."

"...Art. 29. A concorrência e o **pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei**, adotando-se o **pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado...**"

"...Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo...

25. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

25.1. O certame licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço global, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e

26. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

26.1. Entendemos que as propostas a serem desclassificadas serão as que possuem os preços que excedam o preço máximo estimado ou que sejam manifestamente inexequíveis, ou seja, cujos valores sejam tão baixos que não possam ser executadas ou cumpridas

27. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

27.1. Como se trata de prestação de serviço sem alocação de mão de obra residente, não há óbice à participação de sociedades cooperativas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

28. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

28.1. É vedada a dada a participação de empresas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista que a presente contratação não apresenta dificuldades técnicas que façam com que seja inviável a sua execução por uma única empresa

29. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

29.1. Será adotado Acordo de Nível de Serviço – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços Controle Integrado de Vetores Biológicos e Pragas Urbanas, prestados pela CONTRATADA;

29.2. O Acordo de Nível de Serviços está disposto em detalhes no **Anexo A**.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A presente contratação abrange os serviços de Controle Integrado de Vetores Biológicos e Pragas Urbanas, incluindo controle e desinfestação contra insetos voadores e rasteiros, e desratização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal, visando a sua operação com confiabilidade e segurança, assim como o atendimento das normas e posturas relacionadas ao objeto.

30.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais".

30.3. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários a perfeita e completa execução dos serviços.

30.4. Eventuais interessados em participar da licitação deverão tomar conhecimento de todas as informações e condições da contratação para o cumprimento das obrigações estabelecidas.

30.5. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados se devidamente protocolados ou enviados por carta ou meio digital, salvo a abertura de chamados para atendimento.

30.6. Na composição dos preços ofertados, deverão estar inclusos os impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes;

31. ANEXOS

31.1 ANEXO A – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

31.2 ANEXO B– MODELOS DE PLANILHA ESTIMADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

31.3 ANEXO C - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO A

ANS - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDENCIA adotará Acordo de Nível de Serviços– ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

FINALIDADE: Garantir a qualidade dos serviços prestados.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Utilização de Processo de Fiscalização Eletrônico para os registros individualizados de cada possível pontuação, que deverá ser preenchido tempestivamente à cada ocorrência.

JUSTIFICATIVA: A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

PONTUAÇÃO:

Item		Pontos	Critério
1	Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI. Item 13.2	1	Número de ocorrências em que for observado pela Fiscalização o comparecimento dos prestadores de serviço sem uniforme, sem identificação ou sem proteção na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Fiscalização
2	Em casos de EMERGÊNCIA , caberá à contratada atender a todos os chamados, sem limite de vezes, para verificação e eliminação de focos de insetos e outros animais nocivos à saúde, que dependam de soluções imediatas, sem qualquer ônus para a contratante. Para estes chamados, a CONTRATADA deverá chegar ao local de ocorrência em, NO MÁXIMO, 24(vinte e quatro) horas. Item 6.6	1	Sempre que a Fiscalização do Contrato observar que não foram atendidos os chamados de emergência dentro do prazo, sem justificativa aceita pela Fiscalização.

3	Obedecendo à determinação prévia de horário da Fiscalização, a contratada, em até 10 (dez) dias úteis antes do início de cada mês de serviço , deverá apresentar cronograma de atuação nas unidades, e este deverá ser aprovado pela Fiscalização do Contrato antes de sua execução. Item 6.8.	1	Por cada dia de atraso que a Contratada ultrapassar o prazo de apresentação do cronograma de atuação, sem justificativa aceita pela Fiscalização.
4	A Contratada deverá atuar em áreas tais como armários, gavetas, prateleiras, peitoris de janelas, portais, rodapés e áreas externas, incluindo áreas livres, máquinas, ralos, caixa de gordura, galerias de esgoto e águas pluviais. Item 6.9	1	Sempre que for observado pela Fiscalização que a Contratada não está atuando nas áreas listadas no referido item, sem justificativa aceita pela Fiscalização.
5	Atraso na Execução do serviço de desinfestação (controle de vetores e pragas urbanas). Item 9	2	Sempre que ocorrer atraso na execução do serviço.
6	Atraso na Entrega do certificado de execução do serviço. Item 13.9	2	Sempre que ocorrer atraso na entrega do comprovante de execução do serviço.
7	A empresa deverá arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE durante a execução do serviço, reparando, no prazo de 10(dez) dias, todo e qualquer dano causado por eles. Caso haja impossibilidade de reparo, caberá à CONTRATADA indenizar os danos causados, ainda que não tenha agido com dolo ou culpa, sem quaisquer ônus para a contratante. Item 13.18	2	Por cada dia de atraso no caso de a Contratada não adotar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, as providências cabíveis quanto a reparação ou indenização dos danos causados por seus empregados ao patrimônio do Rioprevidência ou de terceiros nas dependências do Rioprevidência sem justificativa aceita pela Fiscalização

PERIODICIDADE: Mensal. **INÍCIO DA MEDIÇÃO:** A partir da 1ª execução dos serviços.

MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório da pontuação relativa a cada não atendimento aos critérios definidos na tabela acima.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

- 02 a 05 pontos = recebimento de **99%** da fatura do mês referente
- 06 a 09 pontos = recebimento de **98%** da fatura do mês referente
- ≥ que 10 pontos = recebimento de **95%** da fatura do mês referente e comunicação ao superior para análise da adoção de outras providências

PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS/SOMATÓRIO DE DESCONTO:

Mês de referência/ano	Item	Anotação - Local	Pontuação
	6	Folha nº 32 do Livro de Fiscalização ou Relatório Diário	3
	11	Folha nº 40 do Livro de Fiscalização ou Relatório Diário	4
Total: 07 pontos (recebimento de 98 % da fatura)			

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:

	• Por meio eletrônico ou
Dia: 02, mês 04, ano 2020.	• Pessoalmente, por meio de representante da Contratada
Em vermelho temos um exemplo de aplicação do ANS	

OBSERVAÇÕES:

- as penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;
- para a validação da ocorrência de pontuação passível de desconto em cada Ficha de Autorização (modelos entregues pela Contratante), a Fiscalização da RIOPREVIDENCIA entregará uma cópia desta para a Contratada, devendo o responsável da Contratada assinar o recebimento;
- mensalmente, após a execução dos serviços agendados e/ou dos serviços executados por demanda, a Fiscalização do Contrato do RIOPREVIDENCIA deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, ou por meio eletrônico. As ocorrências pontuadas na última semana do mês serão aplicadas no período seguinte.
- cada Nota Fiscal será encaminhada pela Comissão de Fiscalização do RIOPREVIDENCIA ao seu Setor Financeiro junto como referente formulário de ANS preenchido.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 1

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 2

ANEXO B

QUADRO - PLANILHA ESTIMADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Unidade	Dedetização contratada - 36 meses				
	"A"	"B"	"C"	"D"	
	Medida (M²)	Valor Unitário (M²)	Valor Mensal ("A"*"B")	Valor Anual ("C"*12)	Valor Global ("D"*3)
Sede Rua da Alfândega	5.016,52	R\$ --	R\$ --	R\$ ---	R\$ ---
Sede Rua da Quitanda	2.359,83	R\$ --	R\$ --	R\$ ---	R\$ ---
Centro Cultural	494,01	R\$ --	R\$ --	R\$ ---	R\$ ---
GAPA/GERBE	716,79	R\$ --	R\$ --	R\$ ---	R\$ ---
Almoxarifado	234,16	R\$ --	R\$ --	R\$ ---	R\$ ---
Garagem - Lapa	639,27	R\$ --	R\$ --	R\$ ---	R\$ ---
Ag. Méier	150,60	R\$ --	R\$ --	R\$ ---	R\$ ---
Ag. Tijuca	57,83	R\$ --	R\$ --	R\$ ---	R\$ ---
Ag. Niterói	54,64	R\$ --	R\$ --	R\$ ---	R\$ ---
Ag. São João de Meriti	43,91	R\$ --	R\$ --	R\$ ---	R\$ ---
Ag. Petrópolis	44,76	R\$ --	R\$ --	R\$ ---	R\$ ---
Ag. Três Rios	13,00	R\$ --	R\$ --	R\$ ---	R\$ ---
Ag. Nova Friburgo	33,03	R\$ --	R\$ --	R\$ ---	R\$ ---
Ag. Barra do Pirai	29,29	R\$ --	R\$ --	R\$ ---	R\$ ---
Ag. Campos	64,03	R\$ --	R\$ --	R\$ ---	R\$ ---
Ag. Miracema	57,25	R\$ --	R\$ --	R\$ ---	R\$ ---
Ag. Itaperuna	29,00	R\$ --	R\$ --	R\$ ---	R\$ ---
Ag. São Pedro D'Aldeia	18,06	R\$ --	R\$ --	R\$ ---	R\$ ---
Ag. Bangu	151,95	R\$ --	R\$ --	R\$ ---	R\$ ---

ANEXO C

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS Nº ____/____

CONTRATO Nº ____/____.

Prezados Senhores,

Segue Ordem de Serviço referente ao **Contrato nº /**, firmado entre o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa _____, que fora publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia ____/____/____, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na execução dos SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES BIOLÓGICOS E PRAGAS URBANAS, incluindo controle e desinfestação contra insetos voadores e rasteiros, e desratização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal, para atuar na Nova Sede do RIOPREVIDÊNCIA, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA De acordo com o Termo de Referência, a empresa deve realizar a primeira aplicação do serviço, com um prazo de 14 (quatorze) dias, após o recebimento da autorização de início dos serviços nos locais especificados.

Seguem abaixo os locais, bem como os telefones para contato com os respectivos responsáveis, para início dos serviços objeto deste contrato.

Constituem o objeto os prédios constantes no item 6.17

Sérgio Alves – (21)2332-5089

Ricardo Fonseca – (21)2332-5146

ANEXO II

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº/....., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES BIOLÓGICOS E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO CONTROLE E DESINFESTAÇÃO CONTRA INSETOS VOADORES E RASTEIROS, E DESRATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS EXISTENTES NAS UNIDADES DO RIOPREVIDÊNCIA, QUE FAZEM ENTRE SI FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, E A EMPRESA _____

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA com sede com sede na Rua da Quitanda, 106 – Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20091-005, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.066.219/0001-81, neste ato representada pelo Diretor – Presidente **DEVIS MARCON ANTUNES**, portador da Identidade Funcional nº 51266849, inscrito no CPF sob o nº 020.108.639-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº SEI-040161/000548/2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitações/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº 003/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços **DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES BIOLÓGICOS E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO CONTROLE E DESINFESTAÇÃO CONTRA INSETOS VOADORES E RASTEIROS, E DESRATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS EXISTENTES NAS UNIDADES DO RIOPREVIDÊNCIA**, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO ID	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Sede Rua da Alfândega	68405	Serviço	1	R\$
2	Sede Rua da Quitanda	68405	Serviço	1	R\$
3	Centro Cultural	68405	Serviço	1	R\$
4	GAPA/GERBE	68405	Serviço	1	R\$
5	Almoxarifado	68405	Serviço	1	R\$
6	Garagem - Lapa	68405	Serviço	1	R\$
7	Ag. Méier	68405	Serviço	1	R\$
8	Ag. Tijuca	68405	Serviço	1	R\$
9	Ag. Niterói	68405	Serviço	1	R\$
10	Ag. São João de Meriti	68405	Serviço	1	R\$
11	Ag. Petrópolis	68405	Serviço	1	R\$
12	Ag. Três Rios	68405	Serviço	1	R\$
13	Ag. Nova Friburgo	68405	Serviço	1	R\$
14	Ag. Barra do Pirai	68405	Serviço	1	R\$
15	Ag. Campos	68405	Serviço	1	R\$
16	Ag. Miracema	68405	Serviço	1	R\$
17	Ag. Itaperuna	68405	Serviço	1	R\$
18	Ag. São Pedro D'Aldeia	68405	Serviço	1	R\$
19	Ag. Bangu	68405	Serviço	1	R\$
Valor total da Contratação				R\$	

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 36 (meses), contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, o prazo total da sua vigência, e de R\$(.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$(.....), em 36(trinta e seis) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Coordenadoria de Infraestrutura, Patrimônio e Almoxarifado, situada Rua da Quitanda, 106 – 1º andar., na cidade do Rio de Janeiro, ou para o endereço eletrônico sergio.alves@rioprevidencia.rj.gov.br.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os quais serão divulgados no PNCP, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea *a*, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.

116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5 % de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº 690-4, da agência 6898 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no **art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. **156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021** :

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021**, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado ;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou

CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo este(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderão ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.12

Fonte de Recurso: 1.802.235

Programa de Trabalho: 09.122.0002.2016

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no [Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009](#).

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(nome/razão social da empresa)

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O objetivo do presente estudo é orientar na escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação serviços de gerenciamento e controle de vetores e pragas urbanas, utilizando métodos eficazes, que visa impedir que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carregamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, preservando a saúde do público interno e externo do Órgão e a conservação do patrimônio, conforme as especificações técnicas e condições constantes neste documento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A elaboração do presente estudo técnico preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Controle Integrado de Vetores Biológicos e Pragas Urbanas a fim de promover ações preventivas e corretivas, incluindo o controle por vistoria, destinados a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos vetores e das pragas biológicas nas dependências da Rioprevidência.

1.2. Essa contratação visa minimizar riscos à saúde dos servidores e todos aqueles que utilizam a instituição, assim evitar danos ao ambiente de trabalho.

1.3. A contratação atenderá ao cumprimento da Resolução ANVISA - RDC nº 622, de 9 de março de 2022 e a Lei Estadual 7.806 de 12 de dezembro de 2017.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO:

2.1.1. Para atender os requisitos necessários a esta contratação, o contratado deverá:

2.1.1.1. Possuir equipe especializada na realização do serviço;

2.1.1.2. Os funcionários deverão ter treinamento e habilitação para realização dos serviços de dedetização (controle integrado de vetores biológicos e pragas urbanas).

2.1.1.3. Fornecer EPI, materiais e uniformes necessários para seus funcionários;

2.1.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte para mobilização dos funcionários;

2.1.1.5. Apresentar declaração ao licitador, de que possui disponibilidade de pessoal para a realização do objeto da licitação, com o compromisso formal, caso seja vencedora, que se responsabilizará pela execução do contrato;

2.1.1.6. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade deste, subscrita pelo representante legal da licitante;

2.1.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

2.1.2.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 67 da lei federal 14.133/2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO LICITANTE.

2.1.2.2. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

2.1.2.3. O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverá (ão) ser acompanhado (s) da (s) cópia (s) do (s) contrato (s) respectivo (s).

2.1.2.4. A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) do quantitativo relativo às seguintes parcelas do objeto: Serviços de Controle Integrado de Vetores Biológicos e Pragas Urbanas.

2.1.3. A empresa deverá apresentar, credenciamento junto ao INEA – Lei nº 7.806, de 12 de dezembro de 2017.

2.1.4. Assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais básicos (consumo), necessários à perfeita dedetização do edifício da nova sede, ou recomendados nas normas legais aplicáveis, cujo custo deverá constar no preço dos serviços.

2.2. DA NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS:

2.2.1. A prestação de serviços em questão é considerada serviço comum de natureza continuada, já que se trata de prestação de serviços de controle integrado de vetores biológicos e pragas urbanas nas dependências do Rioprevidência.

2.3. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

2.3.1. Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos que serão usados durante o exercício do serviço de manutenção.

2.4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.4.1. O prazo de vigência da contratação será **36 (trinta e seis) meses**, podendo por interesse da administração, ser prorrogado, observando-se o limite máximo previsto no art. 107 da lei federal 14.133/2021.

2.5. DA NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E TÉCNICAS EMPREGADAS:

2.5.1. Para esta contratação não há necessidade de transferência de tecnologia, conhecimento ou técnicas empregadas, pois o serviço deverá ser prestado por empresa especializada em serviço de controle integrado de vetores biológicos e pragas urbanas.

2.6. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO:

2.6.1. O levantamento de mercado deu-se a partir da pesquisa realizada com outros órgãos públicos, em especial as contratações constantes no SISTEMA INTEGRADO DE AQUISIÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SIGA e no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI.

Processo SEI-400002/001956/2021

Processo SEI-31006/000468/2021

Processo SEI-150015/000626/2021

Processo SEI-14/0001/002589/2020

Processo SEI-040161/011285/2021

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.1. Verificou-se a possibilidade de que o serviço de dedetização seja executado das seguintes formas:

3.1.1. A contratação empresa especializada para execução dos serviços de controle integrado de vetores biológicos e pragas urbanas, incluindo controle e desinfestação contra insetos voadores e rasteiros, e desratização, em cumprimento das obrigações:

Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da ANVISA, que "dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas";

Lei nº 7.806 de 12 de dezembro de 2017, que dispõe, no âmbito do estado do rio de janeiro, sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

3.1.1.1. Garantindo, assim, o bem-estar e saúde de membros, servidores, pensionistas e visitantes, evitando doenças típicas desses vetores e pragas urbanas.

3.1.2. As autoridades sanitárias determinam a realização desse tipo de serviço minimamente mensal, conforme determinação do Art.6º, II, da Lei nº 7.806, de 12/12/2017.

3.1.3. O Serviços de Controle Integrado de Vetores Biológicos e Pragas Urbanas, deverão ser realizados em todas as unidades do Rioprevidência listadas no item 4.4, por empresa com registro ou inscrição no Instituto Estadual do Ambiente (INEA), especializada em serviço de controle integrado de vetores biológicos e pragas urbanas.

3.1.5. A demanda dos serviços da empresa contratada especializada nessa área, deverá ocorrer, na data zero (até um mês após assinar o contrato). A partir desta primeira aplicação do serviço, as próximas deverão ocorrer nos meses seguintes, ou em intervalo menor no caso de reinfestação de vetores.

3.2. Avaliação comparativa

3.2.1. O Fundo Único De Previdência Social Do Estado Do Rio De Janeiro – Rioprevidência, não dispõe de recurso humano qualificado em seu quadro funcional para realizar o serviço de dedetização nas unidades do Rioprevidência listadas no item 4.4.

3.2.2. Pelo exposto no item 3.2.1, se faz necessária a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de controle integrado de vetores biológicos e pragas urbanas com mão de obra terceirizada e com materiais incluso, pois a execução deste serviço consiste na dedetização das dependências do Rioprevidência, visando minimizar riscos à saúde dos servidores e todos aqueles que utilizam a instituição, assim como danos ao ambiente de trabalho.

3.2.3. Além disso, sendo a manutenção das condições adequadas do ambiente de trabalho essencial ao bem-estar e à saúde, as autoridades determinam a realização desse tipo de serviço mensalmente, através de empresa com registro ou inscrição no Instituto Estadual do Ambiente (INEA), autorizando a empresa a desempenhar atividades de controle integrado de vetores biológicos e pragas urbanas, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com as Normas Legais Aplicáveis informadas no **Item 3.4.1.**

3.3. CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES

3.3.1. Da leitura do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e na busca no SEI observou-se que é comum a contratação de empresa especializada em dedetização por outros órgãos e entidades da administração pública. Por exemplo:

Processo SEI-400002/001956/2021

Processo SEI-31006/000468/2021

Processo SEI-150015/000626/2021

Processo SEI-14/0001/002589/2020

Processo SEI-040161/011285/2021

3.4. NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

3.4.1. Na elaboração do presente estudo foram utilizadas as seguintes legislações:

- Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da ANVISA, que "dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas";
- Decreto-lei nº 230, de 18 de julho de 1975, que estabelece normas de controle de insetos e roedores nocivos no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Decreto nº 480, de 25 de novembro de, 1975, que regulamenta o Decreto-lei nº 230, de 18 de julho de 1975, que estabelece normas de controle de insetos e roedores nocivos no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 44.820, de 2 de junho de 2014, que "dispõe sobre o sistema de licenciamento ambiental e dá outras providências " e alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 4 de dezembro de 2015, define os empreendimentos e atividades que estão sujeitos ao licenciamento ambiental, bem como os tipos de documentos que são emitidos em cada caso.
- DZ-1004-R.2 do INEA, que "Aprova as diretrizes para a concessão e renovação de Certificado de Registro para empresas de controle de vetores e pragas urbanas";
- IT-1006 - R.5 do INEA, que "Aprova instrução técnica para apresentação de projetos de instalação de empresas de controle de vetores e pragas urbanas";
- IT-1045 - R.5 do INEA que "Aprova instrução técnica para apresentação de Declaração de Produtos Químicos - DPQ por empresa de controle de vetores e pragas urbanas";

- DZ-1042 - R.2 do INEA que "Aprova diretriz de implantação do programa de autocontrole para firmas de controle e combate a insetos e roedores nocivos";
- NT-1005 - R.2 do INEA que "Aprova praguicidas e suas concentrações permitidas para utilização em serviço de controle de vetores e pragas urbanas";
- Lei Estadual nº 7.806, de 12 de dezembro de 2017 que dispõe, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 4.1. Tendo em vista que não é atribuição dos servidores do Rioprevidência realizar serviço de dedetização, conclui-se que a solução para a necessidade apresentada nesse estudo será a contratação de empresa especializada em execução de controle de vetores e pragas urbanas.
- 4.2. A contratada deverá apresentar Alvará Sanitário expedido por órgão competente comprovando que ela tenha autorização para uso de produtos químicos (Conforme regulamentação da ANVISA).
- 4.3. Tais exigências objetivam garantir a segurança dos usuários de nossas unidades, o cuidado ao meio ambiente e respeito às leis e normas que tratam referido tema.
- 4.4. Locais de Prestação de Serviços:

UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA (m2)
Ed. Sede:	Rua da Quitanda 106, Centro, Rio de Janeiro, RJ	2.359,83
Centro Cultural	Rua Professor Manuel de Abreu 300, Maracanã, RJ	494,01
Gapa/GBE	Av. Rio Branco 185 sl. 01, Centro, Rio de Janeiro	716,79
Almoxarifado	Rua Miguel Couto 105 sl. 601, Centro, Rio de Janeiro	234,16
Garagem – Lapa	Travessa do Mosqueira, 5	639,27
AGÊNCIAS		
Méier	R. Rua Frederico Méier, 22 LJ. A, Méier, Rio de Janeiro	150,6
Tijuca	Av. Professor Manuel de Abreu 300, Maracanã, Rio de Janeiro	57,8295
Bangu	Rua da Feira 159 loja G, Bangu, CEP: 21820-030	151,95
São João de Meriti	Rua Egas Muniz, 22 Térreo lojas 24 e 25 - Vilar dos Teles	43,91
Niterói	Rua Gavião Peixoto, 87 - LJS. 2 e 3 – Icaraí, Rio de Janeiro	54,64
Petrópolis	Rua Paulo Barbosa, 110 SLJ. 406 – Centro, Petrópolis, RJ	44,76
Nova Friburgo	Praça Presidente Getúlio Vargas, 139 loja 246 – Centro	33,03
Barra do Pirai	R. Moreira dos Santos 768 sl. 16, Química, RJ	29,29
Campos	Rua José Evaldo Carneiro da Silva, nº 13 - Centro	64,0344
Miracema	Rua Santo Antônio, 399 - Centro	53,6472
Itaperuna	Rua Coronel Luiz Ferraz, nº 307 – Centro	50,906
São Pedro D’Aldeia	Rua Epaminondas Pereira Nunes, nº 01 – Nova São Pedro	18,0556
TOTAL		5.196,71

Sede Nova – Rua da Alfândega, nº8 – Centro – RJ	
Localização detalhada	ÁREA (M²)
Subsolo	236,37
Térreo	266,21
Sobreloja	249,37
2º andar	347,81
3º andar	355,93
4º andar	354,33
5º andar	363,38
6º andar	361,21
7º andar	342,1
8º andar	350,48
9º andar	361,77
10º andar	366,56
11º andar	361,14
12º andar	349,3
Cobertura	350,56
TOTAL GERAL	5.016,52

OBS: Os Serviços de Controle Integrado de Vetores Biológicos e Pragas Urbanas no edifício Sede da Rua da Quitanda, nº 106 será realizado até que ocorra a desativação dessa unidade por completo.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

SERVIÇO	
ID. 68405	Serviços de Dedetização. Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e assemelhados
Código. 0301.001.0003	

5.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Unidade Rioprevidência	Área (m²)	Quantidade Anual	Quantidade Total
Futura Sede - Rua da Alfândega	5.016,52	12	36
Unidades Atuais	5.196,71	12	36

5.2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

5.3. O presente objeto está de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro -SIGA.

Unidade	Dedetização contratada - 24 meses				
	"A"	"B"	"C"	"D"	
	Área (M²)	Valor Unitário (M²)	Valor Mensal ("A"*"B")	Valor Anual ("C"*12)	Valor Glo
Unidades Atuais	5.196,71	R\$ 2,25	R\$ 11.692,60	R\$ 140.311,17	R\$ 420
Sede Rua da Alfândega	5.016,52	R\$ 2,25	R\$ 11.287,17	R\$ 135.446,04	R\$ 406
Total	10.213,23	R\$ 2,25	R\$ 22.979,77	R\$ 275.757,21	R\$ 827

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado desse estudo é de **R\$ 827.271,63 (oitocentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos)** para o serviço de dedetização (controle de vetores e pragas urbanas), entretanto será verificado com maior assertividade junto a pesquisa de preços, quando da disponibilidade do Termo de Referência.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO :

7.1. Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, em razão da indivisibilidade do objeto. Ainda, o conjunto da solução na forma definida neste Estudo não prejudica a ampla participação de licitantes e nem proporciona a perda de economia de escala, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo.

7.2. Pelo exposto, sugiro que objeto seja executado sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

"Lei 14.133/2021. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;".

8. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, por se tratar de um serviço de baixa complexidade técnica/tecnológica havendo várias empresas especializadas, no mercado, com capacidade técnica para o atendimento dos requisitos tratado neste estudo.

9. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

9.1. A contratação em questão, já faz parte do Plano Anual de Contratações 2024, disponível no site: www.compras.rj.gov.br

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Solicitação: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de dedetização (controle e vetores e pragas urbanas) nas dependências da sede nova do Rioprevidência situada à Rua da Alfândega, nº 8.

10.2. Necessidade: Executar serviços de Controle Integrado de Vetores Biológicos e Pragas Urbanas, incluindo controle e desinfestação contra insetos voadores e rasteiros, e desratização pelo período de 24 meses.

10.3. Resultado Esperado: Minimizar riscos à saúde dos servidores e todos aqueles que utilizam a instituição, assim como evitar danos ao ambiente de trabalho.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

11.1. Será franqueado pelo Rioprevidência visitas técnicas para que as empresas avaliem suas necessidades operacionais a fim de mitigar riscos e inconvenientes negativos para o funcionamento desta autarquia e possibilitando a elaboração de um cronograma, o mais fiel possível, que deverá ser submetido à aprovação do Rioprevidência.

11.2. Por fim, o Rioprevidência promoverá uma reunião com a empresa postulante a contratação para dirimir qualquer dúvida acerca da contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

12.1. Documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 43.629/2012, assinada pelo representante legal da empresa.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Face ao exposto no presente Estudo Técnico, esta Coordenadoria entende que a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas é a melhor alternativa viável para o cumprimento do objeto, que por força de lei, deve ser realizado minimamente mensal, conforme determinação do Art.6º, II, da Lei nº 7.806, de 12/12/2017.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Para a presente contratação não será admitida a subcontratação de empresas, tendo em vista se tratar de objeto comum, de fácil execução, que favorece ampla participação de micro e pequenas empresas e não bastasse à necessidade de se assegurar a segurança jurídica da qualidade do produto, situação essa que poderia impactar e dificultar a fiscalização do contrato, principalmente no que concerne ao monitoramento da execução do serviço.

15. SOBRE A PERMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO:

15.1. Como se trata de prestação de serviço sem alocação de mão de obra residente, não há óbice à participação de sociedades cooperativas, cujo ramo de atividade seja

compatível com o objeto desta licitação.

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

16.1. É vedada a participação de empresas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista que a presente contratação não apresenta dificuldades técnicas que façam com que seja inviável a sua execução por uma única empresa

17 MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

17.1. Categorização do bem

Após análise das opções disponíveis, verificou-se que a prestação de serviços de gerenciamento e controle de vetores e pragas urbanas **trata-se serviço comum**, por atender as características técnicas e funcionais necessárias para atendimento ao Documento de Oficialização da Demanda deste processo, atendendo o que fora estabelecido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, tendo o Art. 25 regulamentado pelo Decreto 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

17.2 Modalidade da licitação

Conforme a definição de serviços comuns do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se através do inciso XLI do Art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 a **imposição** da Modalidade licitatória do **PREGÃO**, para a aquisição de bens e serviços comuns pois o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possuem especificações usuais de mercado, conforme prevê o Art. 29 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sendo **preferencialmente** na forma **ELETRÔNICA** conforme §2º do Art. 17 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

"...Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;..."

"...Art. 29. A concorrência e o **pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado...**"

"...Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser

17.3 Tipo de licitação

Ainda fundamentado na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, é impositivo que o tipo de licitação seja através do julgamento das propostas através do Menor Preço regulamentado através do Decreto 48.778 de 30 de outubro de 2023.

Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

"...Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;..."

Decreto 48.778 de 30 de outubro de 2023:

"...Art. 8º **O critério de julgamento por menor preço será adotado quando o Estudo Técnico Preliminar - ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração...**"

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 1.9 Considerando o objeto deste Edital: ato de registro ou inscrição no Instituto Estadual do Ambiente (INEA), autorizando a empresa, a desempenhar atividades de controle de vetores e pragas urbanas, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º parágrafo primeiro Lei Estadual nº 7.806, de 12 de dezembro de 2017.
- 1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- 2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- 2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- 2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- 2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
- 2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos técnicos, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2 As licitantes deverão comprovar por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contratos de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o pleiteado nesse certame, nos termos do art. 67 da lei 14.133/2021.

4.2.1 Apresentação do Certificado de Registro de Vetores (CRV), expedido pelo INEA (Instituto Estadual do Ambiente), com data de validade em vigência.

4.2.2 Apresentar Registro ou inscrição de pessoa jurídica, habilitando a licitante para execução do objeto da licitação, expedida pelo Conselho Regional competente da circunscrição da licitante, válida na data da apresentação da proposta.

4.2.3 Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s), pela execução dos serviços, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da licitante. O responsável técnico deverá ser um profissional de nível superior, comprovadamente registrados em seus respectivos conselhos, com uma das seguintes formações: biólogo, bioquímico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário ou químico

4.2.3.1 O(s) responsável(is) técnico(s) exigido(s) deverá(ao) fazer parte do quadro técnico “permanente” da empresa;

4.2.3.2 A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro da Entidade Competente, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto;

4.2.3.3 Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo.

4.2.4 Quanto à aptidão técnico-operacional: um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo Rioprevidência.

4.2.4.1 Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

4.2.4.2 A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) do quantitativo de serviço relativo ao **subitem 3.3 do Termo de Referência (Anexo I)**.

5. COOPERATIVAS

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

ANEXO V
ORÇAMENTO ESTIMADO

Dedetização contratada - 36 meses				
"A"	"B"	"C"	"D"	"E"

Item	Unidade	ID	Unidade de medida	Medida (M²)	Valor Unitário (M²)	Valor Mensal ("A"*"B")	Valor Anual ("C"*12)	Valor Global ("D"*3)
1	Sede Rua da Alfândega	68405	M²	5.016,52	R\$ 1,05	R\$ 5.267,3460	R\$ 63.208,1520	R\$ 189.624,46
2	Sede Rua da Quitanda	68405	M²	2.359,83	R\$ 0,80	R\$ 1.887,8640	R\$ 22.654,3680	R\$ 67.963,10
3	Centro Cultural	68405	M²	494,01	R\$ 1,10	R\$ 543,4110	R\$ 6.520,9320	R\$ 19.562,80
4	GAPA/GERBE	68405	M²	716,79	R\$0,98	R\$ 702,4542	R\$ 8.429,4504	R\$ 25.288,35
5	Almoxarifado	68405	M²	234,16	R\$ 1,25	R\$ 292,7000	R\$ 3.512,4000	R\$ 10.537,20
6	Garagem - Lapa	68405	M²	639,27	R\$ 0,99	R\$ 632,8773	R\$ 7.594,5276	R\$ 22.783,58
7	Ag. Méier	68405	M²	150,60	R\$ 1,25	R\$ 188,2500	R\$ 2259,0000	R\$ 6.777,00
8	Ag. Tijuca	68405	M²	57,83	R\$ 1,25	R\$ 72,2875	R\$ 867,4500	R\$ 2602,35
9	Ag. Niterói	68405	M²	54,64	R\$ 1,25	R\$ 68,3000	R\$ 819,6000	R\$ 2.458,80
10	Ag. São João de Meriti	68405	M²	43,91	R\$ 1,25	R\$ 54,8875	R\$ 658,6500	R\$ 1.975,95
11	Ag. Petrópolis	68405	M²	44,76	R\$ 1,60	R\$ 71,6160	R\$ 859,3920	R\$ 2.578,18
12	Ag. Três Rios	68405	M²	13,00	R\$ 1,60	R\$ 20,8000	R\$ 249,6000	R\$ 748,80
13	Ag. Nova Friburgo	68405	M²	33,03	R\$ 1,60	R\$ 52,8480	R\$ 634,1760	R\$ 1.902,53
14	Ag. Barra do Pirai	68405	M²	29,29	R\$ 1,60	R\$ 46,8640	R\$ 562,3680	R\$ 1.687,10
15	Ag. Campos	68405	M²	64,03	R\$ 1,60	R\$ 102,4480	R\$ 1.229,3760	R\$ 3.688,13
16	Ag. Miracema	68405	M²	57,25	R\$ 1,60	R\$ 91,6000	R\$ 1.099,2000	R\$ 3.297,60
17	Ag. Itaperuna	68405	M²	29,00	R\$ 1,60	R\$ 46,4000	R\$ 556,8000	R\$ 1.670,40
18	Ag. São Pedro D'Aldeia	68405	M²	18,06	R\$ 1,60	R\$ 28,8960	R\$ 346,7520	R\$ 1.040,26
19	Ag. Bangu	68405	M²	151,95	R\$ 1,60	R\$ 243,1200	R\$ 2.917,4400	R\$ 8.752,32
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 374.938,90	

ANEXO VI –

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

 SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE	Licitação por Pregão Eletrônico n.º 03/2024
	A Realizar-se em ____/____/____ às ____ h.
	Requisição PES n.º 0002/2024
	Processo n.º SEI-040161/000548/2024

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL nº 03/2024 e do Termo de Referência – Anexo I.				CARIMBO DA FIRMA				
				Dedetização contratada - 36 meses				
Item	Unidade	ID	Unidade de medida	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
				Medida (M²)	Valor Unitário (M²)	Valor Mensal ("A"*12*B")	Valor Anual ("C"*12)	Valor
1	Sede Rua da Alfândega	68405	M²	5.016,52	R\$	R\$	R\$	
2	Sede Rua da Quitanda	68405	M²	2.359,83	R\$	R\$	R\$	
3	Centro Cultural	68405	M²	494,01	R\$	R\$	R\$	
4	GAPA/GERBE	68405	M²	716,79	R\$	R\$	R\$	
5	Almoxarifado	68405	M²	234,16	R\$	R\$	R\$	
6	Garagem - Lapa	68405	M²	639,27	R\$	R\$	R\$	
7	Ag. Méier	68405	M²	150,60	R\$	R\$	R\$	
8	Ag. Tijuca	68405	M²	57,83	R\$	R\$	R\$	
9	Ag. Niterói	68405	M²	54,64	R\$	R\$	R\$	
10	Ag. São João de Meriti	68405	M²	43,91	R\$	R\$	R\$	
11	Ag. Petrópolis	68405	M²	44,76	R\$	R\$	R\$	
12	Ag. Três Rios	68405	M²	13,00	R\$	R\$	R\$	
13	Ag. Nova Friburgo	68405	M²	33,03	R\$	R\$	R\$	
14	Ag. Barra do Pirai	68405	M²	29,29	R\$	R\$	R\$	
15	Ag. Campos	68405	M²	64,03	R\$	R\$	R\$	
16	Ag. Miracema	68405	M²	57,25	R\$	R\$	R\$	
17	Ag. Itaperuna	68405	M²	29,00	R\$	R\$	R\$	
18	Ag. São Pedro D'Aldeia	68405	M²	18,06	R\$	R\$	R\$	
19	Ag. Bangu	68405	M²	151,95	R\$	R\$	R\$	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							R\$	
OBSERVAÇÕES 1ª - A PROPOSTA - DETALHE deverá: - ser datilografada, sem emendas e rasuras; - Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2ª - O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA - DETALHE, a cumprir os termos nela contidos. 3ª - As Quatro primeiras vias da PROPOSTA - DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento.			Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência (Anexo I).					
			Validade da Proposta-Detalhe: 60 (sessenta) dias.					
			Local da Prestação do Serviço: Conforme Termo de Referência (Anexo I).					
			Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.					
			Em, ____ / ____ / ____					

4ª - A licitação mediante PROPOSTA - DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.	Firma Proponente Dados bancários Banco Bradesco: Agência: Conta corrente:
---	--

ANEXO VII
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDENCIA adotará Acordo de Nível de Serviços– ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

FINALIDADE: Garantir a qualidade dos serviços prestados.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Utilização de Processo de Fiscalização Eletrônico para os registros individualizados de cada possível pontuação, que deverá ser preenchido tempestivamente à cada ocorrência.

JUSTIFICATIVA: A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

PONTUAÇÃO:

	Item	Pontos	Critério
1	Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI. Item 13.2	1	Número de ocorrências em que for observado pela Fiscalização o comparecimento dos prestadores de serviço sem uniforme, sem identificação ou sem proteção na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Fiscalização
2	Em casos de EMERGÊNCIA , caberá à contratada atender a todos os chamados, sem limite de vezes, para verificação e eliminação de focos de insetos e outros animais nocivos à saúde, que dependam de soluções imediatas, sem qualquer ônus para a contratante. Para estes chamados, a CONTRATADA deverá chegar ao local de ocorrência em, NO MÁXIMO, 24(vinte e quatro) horas. Item 6.6	1	Sempre que a Fiscalização do Contrato observar que não foram atendidos os chamados de emergência dentro do prazo, sem justificativa aceita pela Fiscalização.
3	Obedecendo à determinação prévia de horário da Fiscalização, a contratada, em até 10 (dez) dias úteis antes do início de cada mês de serviço , deverá apresentar cronograma de atuação nas unidades, e este deverá ser aprovado pela Fiscalização do Contrato antes de sua execução. Item 6.8.	1	Por cada dia de atraso que a Contratada ultrapassar o prazo de apresentação do cronograma de atuação, sem justificativa aceita pela Fiscalização.
4	A Contratada deverá atuar em áreas tais como armários, gavetas, prateleiras, peitoris de janelas, portais, rodapés e áreas externas, incluindo áreas livres, máquinas, ralos, caixa de gordura, galerias de esgoto e águas pluviais. Item 6.9	1	Sempre que for observado pela Fiscalização que a Contratada não está atuando nas áreas listadas no referido item, sem justificativa aceita pela Fiscalização.
5	Atraso na Execução do serviço de desinfestação (controle de vetores e pragas urbanas). Item 9	2	Sempre que ocorrer atraso na execução do serviço.
6	Atraso na Entrega do certificado de execução do serviço. Item 13.9	2	Sempre que ocorrer atraso na entrega do comprovante de execução do serviço.
7	A empresa deverá arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE durante a execução do serviço, reparando, no prazo de 10(dez) dias, todo e qualquer dano causado por eles. Caso haja impossibilidade de reparo, caberá à CONTRATADA indenizar os danos causados, ainda que não tenha agido com dolo ou culpa, sem quaisquer ônus para a contratante. Item 13.18	2	Por cada dia de atraso no caso de a Contratada não adotar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, as providências cabíveis quanto a reparação ou indenização dos danos causados por seus empregados ao patrimônio do Rioprevidência ou de terceiros nas dependências do Rioprevidência sem justificativa aceita pela Fiscalização

PERIODICIDADE: Mensal. **INÍCIO DA MEDIÇÃO:** A partir da 1ª execução dos serviços.

MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório da pontuação relativa a cada não atendimento aos critérios definidos na tabela acima.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

- 02 a 05 pontos = recebimento de **99%** da fatura do mês referente

- 06 a 09 pontos = recebimento de **98%** da fatura do mês referente

- ≥ que 10 pontos = recebimento de **95%** da fatura do mês referente e comunicação ao superior para análise da adoção de outras providências

PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS/SOMATÓRIO DE DESCONTO:

Mês de referência/ano	Item	Anotação - Local	Pontuação
	6	Folha nº 32 do Livro de Fiscalização ou Relatório Diário	3
	11	Folha nº 40 do Livro de Fiscalização ou Relatório Diário	4
Total: 07 pontos (recebimento de 98 % da fatura)			

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:

	• Por meio eletrônico ou
Dia: 02, mês 04, ano 2020.	• Pessoalmente, por meio de representante da Contratada
Em vermelho temos um exemplo de aplicação do ANS	

OBSERVAÇÕES:

- a) as penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;
- b) para a validação da ocorrência de pontuação passível de desconto em cada Ficha de Autorização (modelos entregues pela Contratante), a Fiscalização da RIOPREVIDENCIA entregará uma cópia desta para a Contratada, devendo o responsável da Contratada assinar o recebimento;
- c) mensalmente, após a execução dos serviços agendados e/ou dos serviços executados por demanda, a Fiscalização do Contrato do RIOPREVIDENCIA deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, ou por meio eletrônico. As ocorrências pontuadas na última semana do mês serão aplicadas no período seguinte.
- d) cada Nota Fiscal será encaminhada pela Comissão de Fiscalização do RIOPREVIDENCIA ao seu Setor Financeiro junto como referente formulário de ANS preenchido.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 1

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 2

Referência: Processo nº SEI-040161/000548/2024
SEI nº 79152448



Documento assinado eletronicamente por **Deivis Marcon Antunes, Diretor-Presidente**, em 30/07/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79652860** e o código CRC **B1DF3338**.

Referência: Processo nº SEI-040161/000548/2024
SEI nº 79652860